

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 2174/75 1.

INTERESSADA: Maria Teresa Monteiro e Maria Terezinha Monteiro.

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 2400/75, CPG, Aprovado em 03 / 09 / 75
Com. ao Pleno em 17 de Setembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Maria Teresa Monteiro e Maria Teresinha Monteiro, filhas de Jardas Monteiro e de dona Maria Therezinha de Lima Monteiro, nascidas em São José do Rio Preto, SP, tendo realizado estudos no exterior, solicitam pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

As requerentes apresentam o seguinte relatório escolar:

1- concluíram duas séries e meia do curso primário, em São José do Rio Preto.

2- a seguir, de agosto de 1971 até 1975, concluí duas séries na Escola Primaria "Fernbank", nos Estados Unidos, com o seguinte currículo de estudos: Leitura, Matemática, Inglês, História, Estudos Sociais, Geografia, Ciências, Ortografia, Caligrafia, Saúde, Educação Física, Arte, Música.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Teresa Monteiro e Maria Terezinha Monteiro, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhes a matrícula na 6ª série, ficando convalidadas suas matrículas em 1974 no Colégio Santo André, bem como os atos escolares subsequentes praticados.

A escola que acolheu as interessadas deverá submetê-las a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 03 de setembro de 1975
a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão

Presidente